



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 023 /2025

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACÁS

827

28 MAIO 2025

ex

**PROTOCOLO**

Institui o programa de estágio remunerado para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes em repartições públicas municipais de Maracás-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Maracás-BA, o programa de estágio remunerado destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior ou técnico profissionalizante, para atuação em repartições públicas municipais.

**Art. 2º** O programa de estágio remunerado tem como objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes oportunidade de aprendizado prático em sua área de formação;
- II - Contribuir para a qualificação profissional dos participantes;
- III. Estimular o ingresso dos jovens no mercado de trabalho;
- IV - Promover o desenvolvimento de habilidades técnicas e sociais no ambiente público.

**Art. 3º** Poderão participar do programa os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
- II-Residir no município de Maracás-BA;
- III- Estar cursando, preferencialmente, os últimos semestres de seu curso técnico ou superior;
- IV - Possuir frequência regular comprovada pela instituição de ensino.

**Art.4º** A carga horária do estágio será de:

- I - Até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível técnico;
- II - Até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de nível superior.

**Art.5º** Os estagiários terão direito a:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

I - Bolsa-Auxílio, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, com base em critérios de proporcionalidade à carga horária;

II- Auxílio-Transporte, se necessário;

III- Seguro contra acidentes pessoais durante o período do estágio.

**Art. 6º** As repartições públicas municipais que receberem estagiários deverão garantir

I-Condições adequadas de trabalho e aprendizado;

II - Supervisão por profissional qualificado na área do estágio;

III - Emissão de relatório final para fins de avaliação e cumprimento das exigências acadêmicas.

**Art. 7º** O número de vagas ofertadas anualmente será definido pela Prefeitura Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as demandas das repartições públicas.

**Art. 8º** A coordenação e fiscalização do programa de estágio remunerado ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria de Educação.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo os procedimentos para seleção, contratação e acompanhamento dos estagiários.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de fevereiro de 2025.

**Alex Gomes de Oliveira**

**Vereador**

### **Justificativa**

Justificativa para o Projeto de Lei que Institui o Programa de Estágio Remunerado para Estudantes Universitários e de Cursos Técnicos Profissionalizantes em Repartições Públicas Municipais de Maracás-BA. O presente projeto de lei tem como objetivo a criação e implementação de um programa de estágio remunerado para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes nas repartições públicas municipais de Maracás-BA. A proposta visa proporcionar aos jovens estudantes uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho, oferecendo um ambiente de aprendizado prático e possibilitando o desenvolvimento de habilidades que são fundamentais para a sua formação acadêmica e profissional. O estágio remunerado, além de contribuir para a qualificação dos estudantes, busca fomentar a aproximação entre a teoria adquirida nas salas de aula e a prática



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

vivenciada no cotidiano das organizações públicas. A experiência adquirida no âmbito da administração pública permitirá aos estagiários um melhor entendimento sobre os processos e funcionamento do setor público, o que, conseqüentemente, contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para desempenharem papéis de relevância na sociedade. Pça Rui Barbosa, nº 655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2395 C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com Site:/ www.camara.maracas.ba.io.org.br Além disso, o programa de estágio remunerado é uma medida que visa, também, reduzir as desigualdades sociais ao garantir uma remuneração aos estagiários, permitindo que aqueles em situação de vulnerabilidade econômica tenham acesso a uma oportunidade de formação e desenvolvimento profissional. Isso resulta na ampliação das possibilidades de ingresso no mercado de trabalho para os estudantes de Maracás, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a valorização do capital humano. A implementação deste programa de estágio remunerado é, portanto, uma ação estratégica para o município de Maracás, alinhada com os princípios da educação, da inclusão social e do desenvolvimento econômico. Além de atender às necessidades dos estudantes, este programa contribuirá para a melhoria dos serviços públicos municipais, com o engajamento de jovens talentos e a renovação das equipes de trabalho nas diversas repartições públicas. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, cientes de sua importância para o futuro da nossa cidade e para a formação de uma nova geração de profissionais capacitados e comprometidos com o bem-estar de toda a comunidade maracaense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de fevereiro de 2025.

**Alex Gomes de Oliveira**

**Vereador**

**Renovamos votos de estima e apreço,**

**Presidência da Câmara Municipal de Maracás, em 26 de maio de 2025**

  
**Jonas Bernardo de Amorim**  
**Presidente**

  
**Heraldo Pires de Lima Júnior**  
**Primeiro Secretário**